

Nota Técnica nº 71-2020 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.

Assunto: Esclarecimentos sobre a Nota Técnica Nº 57 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

I. INTRODUÇÃO

A coordenação da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água - CT-SHQA vem por meio desta retificar, bem como prover esclarecimentos sobre a Nota Técnica nº 57 da CT-SHQA, que trata de recomendações para a execução do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos à luz da Deliberação CIF nº 268, que definiu um conjunto de critérios para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do Programa, em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC. Tal retificação e esclarecimentos se fazem necessários em função do questionamento apresentado pela Fundação Renova quanto à competência pela análise e operacionalização de remanejamento financeiro de novos pleitos que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico e para tal, foram consideradas as diretrizes contidas nas seguintes Deliberações:

- Deliberação nº259 do CIF, que determina que a Fundação Renova apresente relatório mensal de acompanhamento do Programa até o dia 15 de cada mês acompanhado da atualização da planilha de situação dos pleitos, e que forneça informações sempre que demandada.
- Deliberação nº 268 do CIF, que aprova a NT nº 33 da CT-SHQA e estabelece o roteiro a ser utilizado pelo município para submissão de seus pleitos, sejam eles novos ou revisões, inclusive modelos de formulários e Declarações;
- Deliberação nº 366, de 27 de agosto de 2019, que aprova a elaboração de Pré-Avaliação Técnica pela Fundação Renova acerca dos pleitos dos Municípios no âmbito do Programa, contemplando as determinações do TTAC, bem como as Deliberações CIF sobre o Programa, conforme a Nota Técnica nº 49 da CT-SHQA;

II. ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS SOBRE A NOTA TÉCNICA Nº 57 DA CT-SHQA

A) ITEM II: REMANEJAMENTO FINANCEIRO ENTRE PLEITOS QUE REPRESENTEM ETAPAS DE UM MESMO OBJETIVO FINALÍSTICO

Conforme o Item II da NT 57,

“A CT-SHQA considera viável o remanejamento financeiro entre pleitos aprovados que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico¹, bem como recomenda que o remanejamento seja analisado e operacionalizado pela equipe da Fundação Renova diretamente, sem necessidade de análise da Câmara Técnica ou de aprovação do CIF,”

Ainda conforme o item II, nota de rodapé:

“Entende-se por pleitos que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico aqueles que conjuntamente contribuam para um único objeto. Por exemplo, se o município tiver um pleito aprovado para elaboração de projeto de uma ETE no valor de R\$ 100.000,00, e solicitar alteração de pleito para destinar R\$ 30.000,00 dos R\$ 100.000,00 já aprovados para elaboração de estudos ambientais necessários para a implantação dessa mesma ETE, tratam-se de pleitos que representam etapas de um mesmo objetivo finalístico.”

A CT-SHQA esclarece que o Item II da Nota Técnica nº 57 objetivou dar celeridade as solicitações de remanejamento financeiro pleiteadas pelos municípios nos casos em que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico (vide definição na nota de rodapé), sejam pleitos novos ou já aprovados, por meio da análise e operacionalização pela própria Fundação Renova, uma vez que esta realiza a Pré-avaliação técnica dos pleitos dos municípios (conforme Deliberação nº316 do CIF), que as instituições financeiras contratadas procedem à análise técnica criteriosa sobre o escopo solicitado e que a análise da CT-SHQA se restringe a perspectiva da aderência do pleito ao Programa, conforme estabelecido no TTAC e nas Deliberações do CIF.

Dessa forma, essa CT-SHQA entende que os pleitos referentes a remanejamento financeiro apresentados pelos municípios no âmbito do Programa devem ser

analisados e operacionalizados pela Fundação Renova sempre que representem etapas de mesmo objetivo finalístico, cabendo a esta CT apenas a análise de solicitações de remanejamento financeiro para novos pleitos que não representam etapas de mesmo objetivo finalístico.

B) ITEM III: UTILIZAÇÃO DE VALORES REFERENTES À DIFERENÇA ENTRE MONTANTE DE PLEITO APROVADO E MONTANTE DA RESPECTIVA LICITAÇÃO

Conforme o Item III da NT 57,

“Esta CT-SHQA considera que valores resultados da diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação poderão ser utilizados para fins de remanejamento para outro pleito aprovado ou para apresentação de novo pleito. [...]

Para o caso de aplicar-se esse valor “excedente” da licitação em um novo pleito, deverá ser adotado o processo para novos pleitos já consolidado junto à CT-SHQA.

Nos casos em que a Prefeitura pretenda remanejar o montante “excedente” da licitação para outro pleito aprovado em que ambos representem etapas de um mesmo objetivo finalístico², a CT-SHQA recomenda que tal remanejamento, conforme descrito no item II dessa Nota, seja analisado e operacionalizado pela própria Fundação Renova.”

A CT-SHQA esclarece que o Item III da Nota Técnica nº 57 objetivou que os valores resultados da diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação fossem disponibilizados para fins de remanejamentos financeiros no contexto do Item II, de forma que caberia a esta CT apenas a análise do remanejamento financeiro para pleitos novos ou já aprovados, que não representam etapas de mesmo objetivo finalístico.

Para fins de exemplo de aplicação do Item III, conforme descrito acima, caberia à Fundação Renova a análise e operacionalização de pleitos como:

- Utilização do recurso excedente da licitação de elaboração de projeto de ETE para elaboração de estudos ambientais necessários para a implantação dessa mesma ETE;

- Utilização do recurso excedente da licitação de obra para implantação de estação de transbordo para o gerenciamento das obras dessa mesma estação de transbordo;
- Utilização do recurso excedente da licitação de Revisão de estudos de concepção/viabilidade de central de tratamento de resíduos – CTR para a desapropriação de imóveis necessária a implementação da mesma CTR.

A análise e entendimentos desta CT-SHQA quanto à Nota Técnica nº 57 em observância ao questionamento feito pela Fundação Renova sobre a competência pela análise e operacionalização de novos pleitos que representam etapas de um mesmo objetivo finalístico de pleito já aprovado, demanda a retificação do conteúdo expresso nos item II e III da referida Nota, pois, embora seu objetivo tenha foco no remanejamento financeiro entre pleitos que representem mesmo objetivo finalístico, independentemente se se trata da submissão de novo pleito ou alteração de pleito já aprovado, e que a descrição constante na nota de rodapé deixe claro esse intento com uma exemplificação que trata justamente de um remanejamento financeiro de um pleito já aprovado para um novo pleito municipal que corresponde ao mesmo objetivo finalístico, o conteúdo dos itens citados direcionam a competência de operacionalização pela Fundação apenas entre pleitos já aprovados.

III. CONTEÚDO DA RETIFICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº57 DA CT-SHQA

Com base no exposto, essa CT-SHQA solicita a retificação do texto da Nota Técnica nº 57, de forma que onde lê-se:

“A CT-SHQA considera viável o remanejamento financeiro entre pleitos aprovados que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico¹, bem como recomenda que o remanejamento seja analisado e operacionalizado pela equipe da Fundação Renova diretamente, sem necessidade de análise da Câmara Técnica ou de aprovação do CIF,”

Leia-se:

“A CT-SHQA considera viável o remanejamento financeiro de pleitos aprovados para pleitos novos ou já aprovados, que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico¹, bem como recomenda que o remanejamento seja analisado e operacionalizado pela equipe da Fundação Renova diretamente, sem necessidade de análise da Câmara Técnica ou de aprovação do CIF”.

E onde lê-se:

“Esta CT-SHQA considera que valores resultados da diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação poderão ser utilizados para fins de remanejamento para outro pleito aprovado ou para apresentação de novo pleito. [...]

Para o caso de aplicar-se esse valor “excedente” da licitação em um novo pleito, deverá ser adotado o processo para novos pleitos já consolidado junto à CT-SHQA.

Nos casos em que a Prefeitura pretenda remanejar o montante “excedente” da licitação para outro pleito aprovado em que ambos representem etapas de um mesmo objetivo finalístico², a CT-SHQA recomenda que tal remanejamento, conforme descrito no item II dessa Nota, seja analisado e operacionalizado pela própria Fundação Renova.”

Leia-se:

“Esta CT-SHQA considera que valores resultados da diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação poderão ser utilizados para fins de remanejamento financeiro [...]

Para o caso de aplicar-se esse valor “excedente” da licitação em um pleito, novo ou já aprovado, que não represente etapa de um mesmo objetivo finalístico, deverá ser adotado o processo para novos pleitos já consolidado junto à CT-SHQA.

Nos casos em que a Prefeitura pretenda remanejar o montante “excedente” da licitação para pleitos, novos ou já aprovados, que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico², a CT-SHQA recomenda que tal remanejamento, conforme descrito no item II dessa Nota, seja analisado e operacionalizado pela própria Fundação Renova.”

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

1. A presente Nota esclarece o conteúdo da Nota Técnica nº 57 da CT-SHQA no que diz respeito a competência de análise e operacionalização de remanejamentos financeiros de pleitos que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos;

2. A análise apresentada nesta Nota observa as determinações do TTAC, bem como as Deliberações CIF e as Notas Técnicas da CT-SHQA referentes aos critérios e procedimentos já estabelecidos para submissão de pleitos no âmbito do Programa;
3. Reitera-se que, conforme já realizado nos casos de pleitos operacionalizados pela Fundação Renova, o resultado das análises referentes a remanejamento financeiro deverão ser formalizados por meio de ofício ao município/consórcio, ao CIF e à CT-SHQA e constar no Relatório de acompanhamento do Programa, elaborado mensalmente pela Fundação Renova, em atendimento ao item 3 da Deliberação CIF nº 259;
4. A partir da análise realizada por esta Câmara Técnica, direciona-se ao CIF os seguintes encaminhamentos:
 - a) Aprovação da retificação da Nota Técnica nº 57 da CT-SHQA, conforme o item III desta Nota;
 - b) Retificação da Deliberação nº 366 que aprovou a NT CT-SHQA nº 57.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

Christiny Schuery Amaral	Ramboll Consultoria Ambiental
Juliana O. de Miranda Pacheco	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Ligia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Luisa Ferolla Spyer Prates	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Vivian Vervloet	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES

Nota Técnica aprovada em 11/08/2020



Heitor Soares Moreira - Coordenação da CT-SHQA / IGAM